

LEI MUNICIPAL Nº 396, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

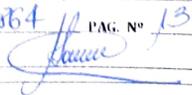


“Ratifica o percentual do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica para o exercício de 2023 no Município de Cantá e dá outras providências”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DE RORAIMA - AMRR

DATA: 30, 03, 2023

ANO VII | Nº 1864 | PAG. Nº 13

ASSINATURA: 



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 396, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Ratifica o percentual do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica para o exercício de 2023 no Município de Cantá e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ**, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a ratificação do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica para o exercício de 2023, no percentual de 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco décimos por centos), aplicados sobre a proporcionalidade de carga horaria contratada, com base na Portaria nº 17 MEC, de 16 de janeiro de 2023, e em conformidade com o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, do Ministério da Educação.

Art. 2º - O disposto no *caput* do artigo 1º desta Lei concede a atualização remuneratória aos profissionais do magistério da rede pública municipal que tenham remuneração inferior ao valor do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica.

§1º - A atualização remuneratória será concedida aos profissionais do magistério que exercem funções de magistério, que são a de docência e as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração escolar, planejamento educacional, inspeção de ensino, supervisão escolar, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e apoio pedagógico.

§2º - As funções de magistério são exercidas por professores em cargos efetivos, comissionados e temporários, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 386 (PCCREBR), de 28 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Fica autorizado, ainda, o pagamento da diferença de valores relativos ao mês de fevereiro, a ser pago até o final do exercício financeiro de 2023.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na datada sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 29 de março de 2023.

ANDRE LUIS COSTA DE CASTRO
Assinado de forma digital por
ANDRE LUIS COSTA DE
CASTRO.62290410306
Dados: 2023.03.29 14:54:24 -04'00'

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal